[redacted]

LEI Nº 1.680, DE 08 DE JULHO DE 1.991.

Dispõe sôbre criação do Terminal Rodoviário de Passageiros de Manhuaçu e dá outras providências.

O POVO do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º -Fica criado o Terminal Rodoviário de Passageiros de Manhuaçu, localizado à Avenida Salime Nacif, nesta cidade;

ARTIGO 2º -O Terminal é mantido e administrado pela Prefeitura Municipal, podendo ocorrer outorga de concessão pelo poder público, mediante licitação ou ato de outorga;

§ ÚNICO -A finalidade principal do Terminal é a de / centralizar o transporte coletivo interdistrital, intermunicipal e interestadual, que tenha esta cidade / de Manhuaçu, como ponto de partida ou trânsito;

ARTIGO 3º -Fica o Executivo Municipal autorizado a elaborar o Regimento Interno do Terminal a ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho de Transporte Coletivo / Intermunicipal do DER-MG;

ARTIGO 4º -Fica instituida a tarifa de utilização do Terminal a ser cobrada dos passageiros ou usúarios pelas transportadoras, em talão próprio, separada e simultaneamente com os bilhetes de passagem, fixada através de Decreto do Executivo Municipal e de acordo com o valor estabelecido pelo DER/M.G;

§ ÚNICO -Os valores arrecadados a título de tarifa de utilização serão recolhidos aos cofres Municipais, conforme dispuser o Regimento Interno do Terminal;

ARTIGO 5º-Fica instituida a Taxa de Manutençaõ, conservação e / limpeza a ser cobrada das Transportadoras e firmas comerciais estabelecidas no Terminal, conforme dispuser o Regimento Interno do Terminal;

ARTIGO 6º-Fica o executivo Municipal autorizado a fixar e reajustar as tabelas e preços correspondentes às fontes de / arrecadação, conforme dispuser o Regimento Interno do Terminal;

ARTIGO 7º-Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar instruções complementares para o fiel cumprimento das disposições do Regimento Interno do Terminal;

ARTIGO 8º-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu, 08 de julho de 1.991.

EDUARDO XAVIER NETO -
PREFEITO MUNICIPAL DE MANHUAÇU.

AMILCAR PACHECO -
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.